



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 224, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,
no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso I do art. 130-A, da Constituição da República de 1988, RESOLVE:

Art.1º O expediente do Conselho Nacional do Ministério Público, no período de 20/12/2012 a 06/01/2013, será cumprido em regime de plantão. Entre os dias 7 e 31 de janeiro de 2013, o expediente será das 13 às 18 horas, exceto em dia de sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único: O horário dos servidores que desempenham suas atribuições no horário matutino será das 08 às 13 horas.

Art.2º No período a ser cumprido no regime de plantão, serão asseguradas a continuidade do serviço e a movimentação processual que se fizer necessária.

Parágrafo único. As horas de trabalho prestadas durante o recesso em regime de plantão integrarão banco de horas próprio na proporção de um por um nos dias úteis e deverão ser usufruídas, impreterivelmente, até o dia 30 de novembro de 2013.

Art.3º Não haverá expediente no Conselho Nacional do Ministério Público nos dias 24 e 31/12/2012.

Art.4º Durante o período que será cumprido em regime de plantão todos os prazos processuais ficarão suspensos.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS